



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

Lei nº 062/96

Ementa: altera a Lei Complementar nº 001 de 31 de março de 1993 e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 001/94 de 31 de março de 1994, passará a ter a seguinte redação, alterando-se inclusive, o seu anexo correspondente:

- a) Fica aumentado para quarenta (40), os vinte e cinco cargos de guarda Municipal.
- b) Fica aumentado para quatro (04), o Único cargo de Ana Néri (enfermeira diplomada).

Art. 2º - Os vencimentos das referidas cargas permanecerão as mesmas, até posterior deliberação deste Executivo.

Art. 3º - Efetuem-se as necessárias alterações na Lei Complementar nº 001/93, inclusive no seu anexo, com a elaboração de uma nova cópia constando as alterações aqui determinadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 30 de outubro de 1996

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Quixaba
Certifico que esta cópia fotostática é a reprodução fiel do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 18 de 04 de 2008

Secretário de Administração

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CERTIFICO que esta cópia fotostática é a reprodução do original que se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 18 de 04 de 2008

Secretário de Administração

(a) Antônio Ramos da Silva
- Prefeito -